

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 476

De 27 de Junho de 1.983

Dispõe sobre a construção de muros, muretas, passeios e limpeza de terrenos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 20 de junho do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o executivo autorizado, através da administração direta, ou contratar, mediante permissão, com firmas especializadas, a execução com fornecimento de materiais e mão de obra, de serviços de construção de muros, muretas e passeios e de limpeza de terrenos.

Artigo 2º - Os proprietários de terrenos cujas frentes para a via pública ainda não estejam providas de muros, muretas e passeios ou não apresentem sua área devidamente limpa, sem sujidade ou vegetação imprópria ou prejudicial ao visório do local, ficam obrigados a executar os serviços que se façam necessários ao cumprimento da respectiva notificação, no prazo que for estabelecida.

§ 1º - Decorrido o prazo dado, sem a execução do serviço, e não sendo ele, por justo motivo, prorrogado, providenciará o Executivo no disposto do artigo 1º, por conta do proprietário, aqueles serviços.

§ 2º - No caso de haver mais de um permissionário - para cada modalidade de serviço, será adjudicada a prestação dos serviços à firma que esteja com atividade em local mais próximo do local.

Artigo 3º - Caberá a permissionária que executar os serviços, cobrar o seu custo diretamente do proprietário.

§ 1º - O preço dos serviços será apropriado pela permissionária, mas somente cobrável após autorizado pelo Município. Uma vez aprovado, o preço valerá para contratos futuros, não podendo incidir sobre serviços já executados ou em andamento.

§ 2º - Nenhuma alteração de preço se fará em intervalo mínimo de 03 (três) meses, salvo se em função de novas bases de salário mínimo.

Artigo 4º - Não levada a efeito a cobrança de que trata o artigo anterior, por motivos independentes de sua vontade, poderá a permissionária transferir ao Município a responsabilidade dessa cobrança, ao qual prestará todas as informações ou esclarecimentos atinentes a cada caso.

§ 1º - Procedendo o Município à cobrança, o preço será acrescido de 15% (quinze por cento), destinados ao ressarcimento das despesas advindas da competente execução.

§ 2º - O percentual previsto no parágrafo anterior não exonerará o devedor dos demais tributos codificados, inclusive



Fls. 13
Proc 31/83
CM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.02)

correção monetária, em virtude de mora na solução da dívida.

§ 3º - Na hipótese deste artigo, a permissionária será embolsada na medida que o valor der entrada nos cofres municipais, excluída a percentagem correspondentes as despesas.

§ 4º - Quando executado através da administração direta, será o custo dos serviços acrescido da taxa de 15% (quinze por cento), destinados as despesas de administração, advindas da competente execução.

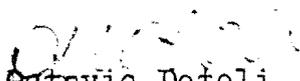
Artigo 5º - A permissionária será responsável, perante terceiros, pelas obrigações contraídas e danos causados, sem que caiba ao Município a obrigação de saldá-los.

Artigo 6º - Fica vedado à permissionária transferir, empreitar ou subempreitar os serviços à terceiros.

Artigo 7º - O disposto nesta lei aplica-se aos terrenos localizados nas vias públicas que disponham dos serviços de infraestrutura: água, esgoto, guia e sarjeta, e pavimentação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 163/72, de 12 de Junho de 1.972.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 27 dias do mês de Junho de 1.983 (hum mil novecentos e oitenta e três).


Octavio Dotoli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando F. Zaniolo
Assistente Administrativo

Registrada às fls. 94 e 95 do livro competente nº 4 (quatro)